



## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 075/2024 – FMS

### 1 - PREÂMULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 830.592.291-04 e RG nº 3.812.999 - DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu - Estado do Tocantins, neste ato denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADO: JUCIMAR LOPES DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 759.124.571-68 e Cédula de Identidade nº. 241.235- SEJSP/TO, brasileiro, casado, capaz, vigilante, residente e domiciliado à Rua 06, s/nº Quadra 13 Lote 04, Setor Vale do Araguaia, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Vigilante** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerentes a aludida função, com o amparo na **Lei nº 718/2023 de 21 de dezembro de 2023**.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

**O CONTRATADO** exercerá a função de **vigilante**, lotado de Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

**O CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, pelo período de três (03) meses.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA Nº 08, CENTRO – CEP: 77.475-000

FONE: (63) 3384-2056 – ARAGUAÇU – TO

Site: [www.araguacu.to.gov.br](http://www.araguacu.to.gov.br) – E-mail: [pmaraguacu@terra.com.br](mailto:pmaraguacu@terra.com.br)

*Jucimar Lopes dos Santos*



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 3.953,60** (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) que será efetuado em três (03) parcelas mensais, a primeira referente a vinte e quatro (24) dias do corrente mês no valor de **R\$ 1.129,60** (um mil cento e vinte e nove reais e sessenta centavos) as demais referentes aos meses de novembro e dezembro/2024, no valor de R\$ 1.412,00, (um mil, quatrocentos e doze reais) valores estes que serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade durante o período de 07 de Outubro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração;
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

*James Lopes dos Santos*





**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

**10.122.2044.2.067 - Apoio Administrativo às Unidades Básicas de Saúde**  
**3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha 1025**  
**1.500.1002.000000 ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde**

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu - TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024).

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**  
Gestor do FMS

**JUCIMAR LOPES DOS SANTOS**  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

1. Margarida N. Ferreira CPF: 360260501-91
2. Damião Bels de Oliveira CPF: 649074571-20